

# SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	7
■ <b>COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS</b> .....	7
■ <b>TIPOLOGIA TEXTUAL</b> .....	9
■ <b>ORTOGRAFIA OFICIAL</b> .....	17
■ <b>ACENTUAÇÃO GRÁFICA</b> .....	18
■ <b>EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS</b> .....	18
SUBSTANTIVO, ADJETIVO, NUMERAL, PRONOME, VERBO, ADVÉRBIO, PREPOSIÇÃO E CONJUNÇÃO E EMPREGO E SENTIDO QUE IMPRIMEM ÀS RELAÇÕES QUE ESTABELECEM .....	18
■ <b>EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE</b> .....	38
■ <b>SINTAXE DA ORAÇÃO E DO PERÍODO</b> .....	40
■ <b>EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO</b> .....	43
■ <b>CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL</b> .....	46
■ <b>REGÊNCIA NOMINAL E VERBAL</b> .....	51
■ <b>REDAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIAS OFICIAIS</b> .....	52
■ <b>VARIAÇÃO LINGUÍSTICA</b> .....	78
■ <b>SEMÂNTICA</b> .....	79
SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS .....	79
■ <b>FIGURAS DE LINGUAGEM</b> .....	81
LEGISLAÇÃO BÁSICA EM EDUCAÇÃO .....	93
■ <b>LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL ATUALIZADA, LDB, LEI Nº 9.394, DE 1996 E SUAS ALTERAÇÕES</b> .....	93
■ <b>FUNDEB (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA), LEI Nº 11.494, DE 2007 E SUAS ALTERAÇÕES</b> .....	95
■ <b>IDEB (ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL)</b> .....	98
■ <b>ENEM (EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO) – PORTARIA 468, DE 03 DE ABRIL DE 2017</b> ....	99
■ <b>DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA O ENSINO MÉDIO</b> .....	100
■ <b>PARÂMETROS E ORIENTAÇÕES CURRICULARES NACIONAIS PARA O ENSINO MÉDIO</b> .....	103

■ DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS .....	105
■ ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA, LEI Nº 8.069, DE 1990 E SUAS ALTERAÇÕES.....	106
CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS.....	117
■ GESTÃO ESCOLAR .....	117
■ GESTÃO DEMOCRÁTICA .....	118
■ INSTÂNCIAS COLEGIADAS: CONSELHO ESCOLAR E CONSELHO DE CLASSE.....	121
■ PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA.....	123
■ PLANEJAMENTO E PLANO ESCOLAR/ENSINO .....	124
■ BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC).....	125
■ LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL.....	128
■ FORMAÇÃO CONTINUADA .....	131
■ EDUCAÇÃO INCLUSIVA: FUNDAMENTOS, POLÍTICAS E PRÁTICAS ESCOLARES.....	132
■ EDUCAÇÃO E SOCIEDADE.....	135
■ O PAPEL DA DIDÁTICA NA FORMAÇÃO DO PROFESSOR: SABERES E COMPETÊNCIAS .....	137
■ TENDÊNCIAS PEDAGÓGICAS E AS ABORDAGENS DE ENSINO .....	139
■ CURRÍCULO ESCOLAR E A CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO .....	140
■ INTERDISCIPLINARIDADE NO ENSINO.....	143
■ QUESTÕES ATUAIS DE SELEÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONHECIMENTO ESCOLAR.....	145
■ MÉTODOS DE ENSINO: ENFOQUE TEÓRICO E METODOLÓGICO .....	147

# CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS

## GESTÃO ESCOLAR

A Gestão Escolar busca promover a organização, a mobilização e a articulação das condições essenciais para garantir o avanço do processo socioeducacional das instituições de ensino (LÜCK, 2009). Deste modo, engloba a incumbência que as unidades escolares possuem, tais como: elaborar e executar a proposta pedagógica, administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros (LOPES, 2013, p. 28).

Lück afirma que

*A gestão escolar constitui uma das áreas de atuação profissional na educação, sendo destinada a realizar o planejamento, a organização, a liderança, a orientação, a mediação, a coordenação, o monitoramento e a avaliação dos processos necessários à efetividade das ações educacionais orientadas para a promoção da aprendizagem e formação dos alunos. (2009, p. 23)*

Para a autora (2009), a gestão escolar apresenta questões concretas da rotina educacional e busca garantir que as instituições de ensino tenham as condições necessárias para cumprirem seu papel principal: ensinar com qualidade e formar cidadãos com as competências e habilidades indispensáveis para sua vida pessoal e profissional.

Ainda, Lück (2006) destaca os princípios, atitudes e estratégias, como também o monitoramento e a avaliação que envolve a prática e a construção da autonomia de gestão escolar. Entre os seus principais **princípios orientadores** estão a: **criatividade**, o **comprometimento** e a **visão proativa**.

Para que a ação autônoma seja organizada, incentivada, orientada, monitorada e avaliada em seus processos e resultados, fazem-se necessários a criação e o funcionamento de mecanismos de gestão colegiada, como os conselhos escolares, de classe e os grêmios estudantis, que fortalecem a autonomia e a gestão democrática.

Segundo Libâneo, Oliveira e Toschi (2010, p. 411), “a organização e a gestão constituem o conjunto das condições e dos meios utilizados para assegurar o bom funcionamento da instituição escolar [...]”. A organização e a gestão escolar, assim, são meios para garantir as finalidades da escola.

### Importante!

Uma escola bem organizada e gerida é aquela que cria e assegura condições organizacionais, operacionais e pedagógico-didáticas que permitam o bom desempenho dos professores em sala de aula, de modo que todos os seus alunos sejam bem-sucedidos em suas aprendizagens.

O gestor escolar possibilita que a inclusão ocorra na escola. Esse profissional é responsável por abrir

espaços e promover trocas de experiências importantes, desenvolvendo uma gestão democrática e participativa — dentro de suas possibilidades e de acordo com o contexto em que atua na comunidade —, e favorecendo a formação e a consolidação de equipes de trabalho.

## GESTÃO ESCOLAR NA LDB (LEI Nº 9.394, DE 1996)

No art. 12, da Lei nº 9.394, de 1996 (LDB), encontram-se as principais competências da gestão escolar nas unidades de ensino. Vejamos:

**Art. 12** *Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:*

*I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;*

*II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;*

*III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;*

*IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;*

*V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;*

*VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;*

*VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)*

*VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei; [...]*

## GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

Conforme Oliveira, Moraes e Dourado (2000, p. 11-12), a participação pode ser entendida como um “processo complexo que envolve vários cenários e múltiplas possibilidades organizativas”. Já a gestão democrática, segundo esses autores, implica:

*[...] a efetivação de novos processos de organização e gestão baseados em uma dinâmica que favoreça os processos coletivos e participativos de decisão. Nesse sentido, a participação constitui uma das bandeiras fundamentais a serem implementadas pelos diferentes atores que constroem o cotidiano escolar. (2000, p. 11)*

Para que a participação seja efetivada, segundo Dantas (2009),

*[...] são necessários meios e condições favoráveis, ou seja, é preciso repensar a cultura escolar e os processos, normalmente autoritários, de distribuição do poder no seu interior. Dentre os meios e as condições destacam-se, ainda, a importância de se garantir: infraestrutura adequada, quadro de pessoal qualificado, apoio estudantil.*

As funções que classificam a gestão escolar dão origem a três áreas que funcionam de forma interligada. São elas:

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	GESTÃO ADMINISTRATIVA	GESTÃO PEDAGÓGICA
Relacionamento com os pais, alunos, comunidade, educadores e o profissional administrativo Deve ocorrer de forma a garantir o perfeito funcionamento da escola, contornando os problemas que ocorrem e as questões de relacionamento humano	Parte física e institucional – a parte física constitui-se pelo prédio e equipamentos/matérias que a escola possui; a parte institucional consiste nos direitos e deveres, nas atividades da secretaria e na legislação escolar	Direcionada aos objetivos gerais e específicos para o ensino – elaboração dos conteúdos curriculares; acompanhamento e avaliação dos alunos, professores e equipe gestora. As atribuições da gestão pedagógica estão descritas no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico da escola

Fonte: Adaptado de LÜCK (2009)

Conforme Vieira (2008), o planejamento, a elaboração e a execução de uma proposta pedagógica são as principais atribuições das unidades de ensino. Contudo, o planejamento precisa ser colocado em prática por meio de ações sociais elaboradas coletivamente, proporcionando um processo educativo mais eficiente.

### Importante!

O fato de a escola ser um elemento de grande importância na formação das comunidades torna o desenvolvimento das atribuições do gestor um componente crucial. Para que a escola esteja acompanhando as inovações, conciliando o conhecimento técnico à arte de disseminar ideias, de bons relacionamentos interpessoais, sobretudo sendo ético e democrático, é necessário que o gestor possua tendência crítico-social, com visão de empreendimento<sup>1</sup>.

### Gestor Escolar

De acordo com Lopes (2013), dentre as características fundamentais do gestor escolar, pode-se destacar a capacidade de exercer uma liderança democrática e a capacidade de delegar as tarefas a sua equipe. Ele deve difundir, na instituição, valores, como autonomia e responsabilidade (LOPES, 2013, p. 41).

Segundo Lück (2009), a ação do gestor escolar só será limitada, se limitada for sua concepção sobre a educação. Essa concepção se constrói a partir do desenvolvimento de referencial de fundamentos legais e conceituais que embasem e norteiem o seu trabalho.

*No entanto, essa concepção, por mais consistente, coerente e ampla que seja, de pouco valerá, caso não seja colocada em prática mediante uma ação sistemática, de sentido global, organizada, seguramente direcionada e adequadamente especificada em seus aspectos operacionais. E essas condições somente são garantidas mediante a adoção de uma sistemática de planejamento das ações educacionais em todos os segmentos de trabalho da escola (LÜCK, 2009, p. 32.).*

### REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)>. Acesso em: 4 mar. 2022.
- DANTAS, Marcos Aurélio Ribeiro. **Gestão Democrática**: a participação cidadã na escola. Só Pedagogia, 2009. Disponível em: <<https://www.pedagogia.com.br/artigos/gestaodemocratica/>>. Acesso em 4 mar. 2022.
- LIBÂNEO, J. C.; OLIVEIRA, J. F.; TOSCHI, M. S. **Educação escolar**: políticas, estrutura e organização. São Paulo: Cortez, 2010.
- Lopes, Ana Paula Padilha Custódio. **Gestão Escolar**. Lins, São Paulo, 2013.
- LÜCK, H. **A gestão participativa na escola**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006. Série: Cadernos de Gestão. ISBN 85.326.3295-5.
- OLIVEIRA, J. F. de; MORAES, K. N. de; DOURADO, L. F. **Gestão Escolar Democrática**: definições, princípios e mecanismos de implementação. Programa Nacional Escola de Gestores da Educação Básica Pública, 2000.

## GESTÃO DEMOCRÁTICA

A gestão democrática está associada à democratização e à participação efetiva e responsável de todos que integram a comunidade escolar em prol da qualidade dos processos de ensino e aprendizagem. Conforme Oliveira, Moraes e Dourado (s.d, p. 4),

*A gestão democrática é entendida como a participação efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar, pais, professores, estudantes e funcionários na organização, na construção e na avaliação dos projetos pedagógicos, na administração dos recursos da escola, enfim, nos processos decisórios da escola.*

Desse modo, a participação efetiva desafia-nos a olhar a escola como um elo mediador que precisa se voltar para os diferentes espaços escolares, considerando-os como ambientes de participação e envolvimento entre estudantes e suas famílias. Os autores afirmam, ainda, que a gestão democrática implica:

*[...] a efetivação de novos processos de organização e gestão baseados em uma dinâmica que favoreça os processos coletivos e participativos de decisão. Nesse sentido, a participação constitui uma das bandeiras fundamentais a serem implementadas pelos diferentes atores que constroem o cotidiano escolar. (s.d., p. 11)*

Neste sentido,

*[...] a gestão democrática tem sido defendida como dinâmica a ser efetivada nas unidades escolares, visando a garantir processos coletivos de participação e decisão. Tal discussão encontra respaldo na legislação educacional. (OLIVEIRA; MORAES; DOURADO, s.d., p. 3).*

Oliveira, Moraes e Dourado (s.d., p. 1) destacam que:

*Gestão democrática, gestão compartilhada e gestão participativa são termos que, embora não se restrinjam ao campo educacional, fazem parte da luta de educadores e movimentos sociais organizados em defesa de um projeto de educação pública de qualidade social e democrática.*

## I CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Cumpramos ressaltar que a gestão democrática constitui um dos princípios que norteiam o ensino. Vejamos o texto legal:

### Constituição Federal de 1988

**Art. 206** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

*VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei.*

A Constituição Federal de 1988 estabelece princípios para a educação brasileira, dentre eles: obrigatoriedade, gratuidade, liberdade, igualdade e **gestão democrática**, sendo esses regulamentados através de leis complementares.

## GESTÃO DEMOCRÁTICA NA LDB (LEI Nº 9.394, DE 1996)

Tal qual a Constituição Federal, a LDB, de 1996, determina que um dos princípios que deve reger o ensino público no país é o da gestão democrática. Vejamos o texto do *caput* e inciso VIII, do art. 3º dessa Lei:

**Art. 3º** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

*VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;*

Em seus arts. 14 e 15, a LDB apresenta as seguintes determinações no tocante à gestão democrática:

**Art. 14** Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

*I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;*

*II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.*

**Art. 15** Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Com relação ao que estabelecem esses dispositivos, Vieira (2005) afirma que a:

*[...] gestão democrática do ensino público na educação básica aos sistemas de ensino, oferece ampla autonomia às unidades federadas para definirem em sintonia com suas especificidades formas de operacionalização da gestão, com a participação dos profissionais da educação envolvidos e de toda a comunidade escolar e local.*

Veiga (1998, p. 16-19), ao discutir a autonomia da escola, destaca quatro dimensões consideradas básicas para o bom funcionamento de uma instituição educativa e que devem ser relacionadas e articuladas entre si:

- **Autonomia administrativa:** consiste na possibilidade de elaborar e gerir seus planos, programas e projetos;
- **Autonomia jurídica:** diz respeito à possibilidade de a escola elaborar suas normas e orientações escolares em consonância com as legislações educacionais, como, por exemplo, matrícula, transferência de alunos, admissão de professores, concessão de grau;
- **Autonomia financeira:** refere-se à disponibilidade de recursos financeiros capazes de dar à instituição educativa condições de funcionamento efetivo;
- **Autonomia pedagógica:** consiste na liberdade de propor modalidades de ensino e pesquisa. Está estreitamente ligada à identidade, à função social, à clientela, à organização curricular, à avaliação, bem como aos resultados e, portanto, à essência do projeto pedagógico da escola.

Em seu art. 56, a LDB apresenta a seguinte determinação no tocante à gestão democrática nas instituições públicas:

**Art. 56** As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

É importante destacar que a gestão democrática nas instituições públicas é prevista, também, no inciso V, do art. 206, da Constituição Federal. Vejamos:

**Art. 206** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...]

*VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei.*

## DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS GERAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

A Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010, define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. A norma abrange o tema “gestão democrática” no Título II, que trata sobre as Referências Conceituais. Vejamos o que dispõem o *caput* e inciso VIII, do art. 4º:

**Art. 4º** As bases que dão sustentação ao projeto nacional de educação responsabilizam o poder público, a família, a sociedade e a escola pela garantia a todos os educandos de um ensino ministrado de acordo com os princípios de: [...]

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma da legislação e das normas dos respectivos sistemas de ensino; [...]

#### PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – LEI FEDERAL 13.005, DE 2014

O Plano Nacional de Educação prevê a efetivação da Gestão Democrática, dentro de dois anos, por meio de estratégias de políticas nacionais. Veja o que dispõe o art. 2º, da Lei nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação:

**Art. 2º** São diretrizes do PNE: [...]

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

Nesse sentido, acompanhe o que aponta a meta 19 do PNE:

**Meta 19:** Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto

A meta 19 dialoga com os princípios dispostos na Constituição Federal (VI, art. 206) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (VIII, art. 3º; art. 14), que estabelecem a gestão democrática na esfera da educação pública.

#### PLANO DISTRITAL DE EDUCAÇÃO – LEI DISTRITAL Nº 5.499, DE 2015

O Plano Distrital de Educação prevê promoção do princípio da gestão democrática da educação pública do Distrito Federal, por meio de estratégias de políticas nacionais.

**Art. 2º** São diretrizes do PDE: [...]

VII - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública do Distrito Federal, com participação efetiva da comunidade escolar e local nos conselhos escolares, e com a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

Veja o que dispõe a meta 19, do PDE:

**Meta 19:** Até 1 (um) ano após a aprovação do PDE-DF, adequar a Lei de Gestão Democrática a este Plano Decenal, e aprovar, até 1 (um) ano de vigência do PDE, no Poder Legislativo, leis do Sistema Distrital de Educação e de Responsabilidade Educacional, em consonância com as orientações nacionais.

O primeiro Plano Distrital de Educação (PDE) da história de Brasília foi instituído pela Lei nº 5.499, de 2015, e é a referência para o planejamento das ações da Secretaria de Estado de Educação (SEEDF), com período de vigência de 2015 a 2024. Ele estabelece objetivos e metas a serem alcançados no DF, em consonância com o preconizado no PNE.

#### Dica

O PDE é um plano que vale para quem vai atuar como professor da Secretaria de Educação do Distrito Federal e costuma ser cobrado nas provas para o concurso.

#### LEI DE GESTÃO DEMOCRÁTICA – LEI DISTRITAL Nº 4.751, DE 2012

A Lei de Gestão Democrática do DF assegura princípios, tais como: participação, pluralismo, autonomia, transparência, qualidade social e democracia, assim como prevê mecanismos de democratização das unidades escolares (assembleia geral, conselho escolar, conselho de classe participativo, grêmios estudantil, construção coletiva do regimento escolar e do projeto político pedagógico), e também do Sistema (Fórum Distrital de Educação, Conferência Distrital de Educação, Conselho de Educação do DF, entre outros).

#### CONCEPÇÕES TÉCNICO-CIENTÍFICA E DEMOCRÁTICO-PARTICIPATIVA

Libâneo (2001) entende que a gestão democrática pode assumir dois enfoques: técnico-científico, ou científico-racional, e democrático-participativo.

TÉCNICO-CIENTÍFICA	DEMOCRÁTICO-PARTICIPATIVA
Expressa-se, por exemplo, no modelo de gestão da qualidade total, de caráter piramidal, com ênfase no poder centralizado, na divisão técnica do trabalho escolar, visando à racionalização do trabalho e à eficiência dos serviços escolares, além de dar maior importância às tarefas do que às pessoas	Envolve a “relação orgânica” entre direção e todos os outros segmentos da escola, primando por objetivos e decisões construídas coletivamente que, posteriormente, serão assumidas pelos membros em sua especificidade, de forma organizada e flexível

Fonte: Adaptado de Libâneo (2001).

Espera-se que a escola caminhe rumo à democracia, tendo em vista que a busca pela autonomia está no interior de cada indivíduo, em romper com alguns paradigmas e com a organização da própria sociedade. Para garantir a gestão democrática, é preciso que os sistemas de ensino garantam progressivos graus de autonomia às unidades escolares (pedagógica, administrativa e financeira).

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica**. Brasília: MEC, 2010.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)>. Acesso em: 14 mar. 2022.